



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

PORTARIA Nº 521 DE 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidor público para atuação conjunta com a Polícia Militar, Polícia Civil e Secretaria Municipal de Saúde, visando o enfrentamento da Situação de Emergência/Calamidade em Saúde Pública causada pela disseminação do novo Coronavírus no Município de Recreio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, MG, , no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nºs 316, de 16 de março de 2020; 318, de 21 de março de 2020; 319, de 22 de março de 2020; 322, de 25 de março de 2020, 323, de 31 de março de 2020, 332, de 15 de abril de 2020, 341-B, de 15 de maio de 2020 e 354, de 19 de junho de 2020

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de restringir a aglomeração de pessoas e dificultar a propagação do novo Coronavírus (2019- nCoV), bem como zelar pela integridade de toda a população recreiense;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o seguinte servidor público da Prefeitura Municipal de Recreio para atuação em caráter fiscalizatório, auxiliando a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Secretaria Municipal de Saúde no combate à disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV):

1 – Iano Ruback Silva, Matrícula Funcional nº 2825

Parágrafo único. O fiscal ora nomeado irá executar as suas funções de acordo com a necessidade da Administração Pública, preferencialmente em quantitativo não inferior a 02 (dois) fiscais por ronda, devendo, por segurança, requisitar o apoio da Polícia Militar e/ou da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Em decorrência do Poder de Polícia da Administração Pública, o fiscalizador descrito no art. 1º deste Decreto deverá zelar pelo cumprimento das determinações constantes nos Decretos Municipais e nas demais normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

exaradas pelos órgãos competentes, orientando e notificando os infratores para que cessem, de forma imediata, os descumprimentos.

Parágrafo único. Na hipótese de os infratores, mesmo devidamente notificados, voltarem a transgredir as normas estabelecidas, os fiscais deverão aplicar as penalidades previstas nas legislações atinentes à espécie, tais como multas, interdição do estabelecimento comercial, entre outras; bem como encaminhar as informações necessárias para autoridades competentes, uma vez que, consoante art. 268 do Código Penal, é considerado crime contra a saúde pública "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", o qual é punível com detenção, de um mês a um ano, e multa.

Art. 3º Deverá ser dada ampla divulgação ao inteiro teor desta Portaria por todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 25 de junho de 2.020. 82º da
Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal